

## INFORMAÇÃO Nº 1 / O

### **Parecer sobre requerimento de certificação de nível 1 com base na alínea c) i) do artº 8º da Portaria nº 731/2009, de 7 de Julho – frequência com aproveitamento de acções de formação contínua no domínio das TIC**

Procedimento de análise do director do EE sobre o domínio TIC das acções de formação contínua apresentadas por um docente para efeitos de certificação:

- 1º - Considerar a explicitação do domínio TIC na designação da acção;
- 2º - Caso não seja possível, solicitar esclarecimento ao director do CFAE, que desenvolverá os procedimentos necessários à obtenção da informação, e a remete ao director do EE para efeitos dos procedimentos de emissão do parecer.

## INFORMAÇÃO Nº 1

### Impedimentos

Nas situações de impedimentos do Director de EE e do Director de CFAE previstos no Código do Procedimento Administrativos, aplica-se:

#### **1. Impedimento do Director de EE**

Nas situações de impedimento do Director de EE, este é substituído pelo subdirector (artigo 20.º, n.º 8 do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22/04,);

Se também o subdirector se encontrar, em face do caso concreto, impedido, poderá o director delegar a competência de certificação num dos seus adjuntos, nos termos do n.º 7 do artigo 20.º do aludido Decreto-Lei n.º 75/2008.

#### **2. Impedimento do Director de CFAE**

Nas situações de impedimento do Director do CFAE, a competência de certificação é atribuída ao Director Regional de Educação respectivo

## INFORMAÇÃO Nº 2

### 1. Para requerer a certificação, o Director de EE:

- Entrega um requerimento acompanhado dos documentos necessários à verificação das condições de certificação ao Director do CFAE de que a escola é associada;
- No caso de indeferimento, o Director do CFAE informa o director de EE , que poderá solicitar audiência prévia, nos mesmo prazos previstos na certificação dos outros docentes, na qual apresentará os elementos em falta.
- No caso de o despacho deferir o requerimento, o certificado será emitido fora do Portal das Escolas. Para este fim, será disponibilizado o modelo de certificado em formato electrónico a todos os CFAE

### 2. Para requerer a certificação, o Director do CFAE:

- Entrega um requerimento acompanhado dos documentos necessários à verificação das condições de certificação ao Director Regional de Educação respectivo;
- No caso de indeferimento, o Director Regional de Educação informa o director do CFAE, que poderá solicitar audiência prévia, nos mesmos prazos previstos na certificação dos outros docentes, na qual apresentará os elementos em falta.
- No caso de o despacho deferir o requerimento, o certificado será emitido fora do Portal das Escolas. Para este fim, será disponibilizado o modelo de certificado em formato electrónico a todas as DRE.

**Nota Final:** o modelo de requerimento e de certificado serão oportunamente divulgado, após o qual se poderão iniciar estes procedimentos

## **INFORMAÇÃO Nº 3**

### **CERTIFICAÇÃO DE NÍVEL 1**

**Certificação por validação de competências associadas a docentes portadores de um certificado de bacharelato, licenciatura, pós-graduação, mestrado ou doutoramento (alínea b) i) do artº 8º da Portaria nº 731/2009, de 7 de Julho)**

#### **1. Certificados de Bacharelato, licenciatura, pós-graduação, mestrado e doutoramento**

São considerados enquadráveis na alínea b) i) do artº 8º da Portaria nº 731/2009, de 7 de Julho, os certificados de bacharelato, licenciatura, pós-graduação, mestrado ou doutoramento que expressamente indiquem inscrever-se, ou de que a entidade emissora do certificado emita declaração, na área de estudos 48 – Informática (área de educação e formação: 480, 481, 482 ou 489) da classificação nacional das áreas de educação e formação.

#### **2. Pós - graduações acreditadas globalmente pelo CCPFC-**

Em situações de Doutoramento, Mestrados, Cursos de Especialização ou Qualificação ou outras pós-graduações acreditadas globalmente pelo CCPFC é de validar para efeitos de certificação de nível 1, as disciplinas constantes dos respectivos Planos de Estudos, devidamente comprovadas, que inequivocamente se enquadrem no domínio das TIC e que perfaçam um mínimo de 50 horas.

Exemplo:

Curso de Especialização globalmente acreditado, em cujo plano de estudos desses Cursos (publicados em Diário da República, ou emitidos pela Escola Superior de Educação respectiva) constam disciplinas como, por exemplo:

- “Utensílios e Meios de Comunicação” com a duração de 110h;
- “As TIC e a Intervenção Educativa” com a duração de 50h;

É de considerar, como formação nos termos do ponto i) da alínea c) do nº 2 do artº 8º da Portaria nº 731/2009, de 7 de Julho, a disciplina “As TIC e a Intervenção Educativa”, por se tratar inequivocamente de formação no domínio das TIC.

Não é de considerar, como formação nos termos do ponto i) da alínea c) do nº 2 do artº 8º da Portaria nº 731/2009, de 7 de Julho, a disciplina “Utensílios e Meios de Comunicação” porque, a designação não explicita tratar-se inequivocamente de formação no domínio TIC, podendo incidir sobre meios de comunicação e não especificamente sobre as TIC.

### **3. Disciplinas individuais de bacharelato, licenciatura, pós-graduação, mestrado e doutoramento**

Quando um dos cursos referidos não está acreditado globalmente pelo CCPFC, nem classificado na área de estudos 48 (Informática) da classificação nacional das áreas de educação e formação, podem ser consideradas as **disciplinas individuais** do plano de estudo de respectivo curso, que sejam **acreditadas pelo CCPFC como formação contínua**, com um total mínimo de **50 horas**, no **domínio das TIC** (artº 8º, alínea c) i) da Portaria nº 731/2009, de 7 de Julho.

## INFORMAÇÃO Nº 4

### CERTIFICAÇÃO DE NÍVEL 1

#### **Apresentação de Diploma de Competências Básicas em Tecnologias da Informação, ao abrigo do Decreto-Lei nº 140/2001, de 24 de Abril**

A apresentação de um Diploma de Competências Básicas em Tecnologias da Informação, ao abrigo do Decreto-Lei nº 140/2001, de 24 de Abril não se enquadra em nenhuma das situações previstas no artº 8, certificado de competências digitais, da Portaria nº 731/2009, de 7 de Julho.

Considerando-se que as competências profissionais em TIC, certificadas pelo diploma, não correspondem ao nível de competências em TIC das diferentes possibilidades oferecidas pelo artº8 da Portaria nº 731/2009, de 7 de Julho, **não é de atribuir** o Certificado em Competências Digitais a docentes cujo requerimento se suporta no Diploma de Competências Básicas em Tecnologias da Informação.

9 de Abril de 2010

O GT



## INFORMAÇÃO Nº 5

### CURSOS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA – COMPETÊNCIAS DIGITAIS (NÍVEL 1)

**Nota do EduFor:** Tendo em atenção que esta informação (em 1 página) não diz respeito à certificação tic mas sim a questões organizacionais da formação, optamos por não colocar neste conjunto de informações.

**INFORMAÇÃO Nº 6**  
**ACÇÕES DE FORMAÇÃO DE NÍVEL 2**  
**PERFIL DO FORMADOR**

**Nota do EduFor:** Tendo em atenção que esta informação (em 4 páginas) não diz respeito à certificação tic mas sim a questões organizacionais da formação, optamos por não colocar neste conjunto de informações.

## **INFORMAÇÃO Nº 7**

**Não enviada pela DGRHE**

**Nota do EduFor: Aguardamos esclarecimentos da DGRHE sobre o conteúdo desta informação.**

## INFORMAÇÃO N.º 8

**Lista de certificados e diplomas que permitem ao docente requerer a certificação de competências digitais por validação de competências associadas, de acordo com o ponto iii) da alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 731/2009, de 7 de Julho:**

Informa-se que o diploma Microsoft Literacia Digital, incluído no Despacho n.º 1264/2010, não deverá ser considerado para efeitos de Certificação em Competências Digitais, no âmbito do Sistema de Formação e Certificação em Competências TIC.

A rectificação do despacho será publicada brevemente.

## INFORMAÇÃO N.º 9

**Certificação por reconhecimento de percurso formativo, atribuível ao docente que tenha frequentado acções de formação contínua no domínio das TIC, com aproveitamento, no quadro do regime jurídico da formação contínua de professores, e correspondentes a um total mínimo de 50 horas, cumpridas no período compreendido entre 1 de Janeiro de 2000 e 31 de Agosto de 2009:**

Informa-se que o prazo final considerado para a realização das acções de formação contínua no domínio das TIC, para efeitos de Certificação em Competências Digitais por reconhecimento de percurso formativo, ponto i) da alínea c) do artº 8º da Portaria nº 731/2009, de 7 de Julho, é alterado para 25 de Abril de 2010.

Deste modo, todas as acções de formação contínua no domínio das TIC iniciadas até ao dia **25 de Abril de 2010 (inclusive)** estão abrangidas no período considerado como válido para reconhecimento de percurso formativo.

A rectificação da portaria será publicada brevemente.

## INFORMAÇÃO Nº 10

### **CERTIFICAÇÃO EM COMPETÊNCIAS DIGITAIS (NÍVEL 1) – Percurso Formativo (ter realizado 50 horas de formação entre 1/01/2000 e 25/04/2010)**

1. A frequência, com aproveitamento, de uma acção de formação em modalidade em contexto, (Oficina de Formação, Projecto, Círculo de Estudo e Seminário), em domínio TIC, no período em causa, é considerada para efeitos de certificação em competências digitais, de acordo com os esclarecimentos do CCFCP (o número total de horas de formação para as respectivas modalidades deverá corresponder ao conjunto das horas de sessões presenciais conjuntas e das horas de sessões de trabalho autónomo).

Ex: Uma Oficina da Formação, em domínio TIC, com 25 horas de componente presencial e 25 horas de trabalho autónomo, com uma acreditação de 2 créditos, equivale, para efeitos de certificação em competências digitais, a 50 horas de formação contínua, em domínio TIC

## **INFORMAÇÃO Nº 11**

### **CERTIFICAÇÃO DE NÍVEL 1**

**Certificação por validação de competências associadas a docentes portadores de um certificado de bacharelato, licenciatura, pós-graduação, mestrado ou doutoramento (alínea b) i) do artº 8º da Portaria nº 731/2009, de 7 de Julho)**

#### **1. Certificados de Bacharelato, licenciatura, pós-graduação, mestrado e doutoramento**

São considerados enquadráveis na alínea b) i) do artº 8º da Portaria nº 731/2009, de 7 de Julho, os certificados de bacharelato, licenciatura, pós-graduação, mestrado ou doutoramento que expressamente indiquem inscrever-se, ou de que a entidade emissora do certificado emita declaração, na área de estudos 48 – Informática (área de educação e formação: 480, 481, 482 ou 489) da classificação nacional das áreas de educação e formação.

**A VERIFICAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO EM QUE SE INSCREVE UM CURSO É FEITA PELA PORTARIA DE CRIAÇÃO DO RESPECTIVO CURSO**